



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

TRANSPORTE DE DOENTES ONCOLÓGICOS

Considerando que:

- a) Os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da saúde e da ação social, nos termos das alíneas g) e h) do nº 2 do art. 23º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º do supracitado regime jurídico;
- c) O Município de Alfândega da Fé tem vindo a garantir, desde 2013, o apoio aos doentes oncológicos do concelho de Alfândega da Fé, designadamente no transporte para consultas e tratamentos no IPO do Porto e no IPO de Coimbra;
- d) No ano de 2018, o Município de Alfândega da Fé celebrou com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, um protocolo de colaboração, tendo em vista dar continuidade a este apoio, tornando-o ainda mais eficiente face aos recursos disponíveis da autarquia, e ainda tendo em conta o facto de aquela Associação dispor dos meios materiais e humanos ideais para garantir este apoio com rigor e elevados padrões de qualidade;
- e) Esta autarquia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé pretendem assim dar continuidade à parceria iniciada em 2018 à qual foi objeto de protocolo desde essa data.

Nestes termos,

Entre:

Município de Alfândega da Fé, com o NIPC 506647498, e sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, aqui representado pelo Presidente da Câmara, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, com o NIPC 501391258, com sede Avenida dos Bombeiros Voluntários, Alfândega da Fé, representada pelo Presidente de Direção Diamantino Mário Soeiro Lopes, como **SEGUNDA OUTORGANTE**.

ty
ly

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo define os termos de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, tendo em vista o desenvolvimento de uma parceria no âmbito do transporte de doentes oncológicos ao IPO do Porto e ao IPO de Coimbra.

Cláusula 2ª

Duração

1. O presente protocolo de colaboração produz os seus efeitos a 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, sendo prorrogado por períodos de um ano mediante deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Caso se verifique que o apoio financeiro previsto na Cláusula 4ª n.º 1 se esgotou antes de 31 de dezembro de 2023, poderá ser celebrada uma adenda ao presente protocolo, mediante deliberação da Câmara Municipal, com vista à atribuição do montante necessário para a realização das obrigações previstas para a SEGUNDA OUTORGANTE até ao final do corrente ano.
3. Cabe à SEGUNDA OUTORGANTE informar o PRIMEIRO OUTORGANTE da situação prevista no número anterior.

Cláusula 3ª

Obrigações das partes

1. São obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Garantir o transporte de doentes oncológicos residentes no concelho de Alfândega da Fé, para consultas, internamento, tratamentos ou realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutico no IPO do Porto e no IPO de Coimbra;
- b) Indicar um elemento responsável pela articulação com os serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE para efeitos de marcação e realização do transporte;
- c) Disponibilizar para o transporte referido na alínea a) do presente número uma viatura licenciada com capacidade para transportar um máximo de 6 doentes;
- d) Facultar todos os elementos e informações que lhe sejam solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE sobre o serviço a realizar;
- e) Respeitar as condições especiais do apoio regulado no presente protocolo ou outras que venham a ser adotadas por ambos os outorgantes;
- f) Divulgar junto da população alvo o transporte de doentes oncológicos garantido pelo presente protocolo;
- g) Assegurar a máxima eficiência económica na afetação dos meios disponíveis no transporte, desde que tal não provoque prejuízo considerável para os doentes beneficiários do serviço;

2. São obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Divulgar as condições de utilização do transporte pela população alvo;

b) Proceder à sinalização de beneficiários do transporte com uma antecedência de 24 horas relativamente à realização do transporte, salvo em situações excepcionais ou imprevistas objeto de acordo entre as partes outorgantes;

c) Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé o apoio financeiro previsto no presente protocolo;

d) Acompanhar a aplicação do presente protocolo de colaboração através da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Educação (DESE), que deve assegurar a monitorização dos pedidos em termos de eficiência e racionalidade de meios.

Cláusula 4ª

Apoio financeiro

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro de € 30.000,00 (trinta mil euros).
2. O apoio previsto no número anterior, encontra-se devidamente cabimentado (371/23) no orçamento do PRIMEIRO OUTORGANTE e ao qual foi atribuído o respetivo compromisso (414/22), com requisição nº 471.

Cláusula 5ª

Condições especiais de utilização do transporte

São condições especiais de utilização do transporte previsto no presente protocolo:

- a) A viatura parte da sede da SEGUNDA OUTORGANTE, diretamente ao seu destino, devendo para o efeito todos os beneficiários deslocarem-se ao local de partida à hora previamente estipulada;
- b) Os beneficiários que por alguma incapacidade notória tenham dificuldade de fazer a viagem sozinhos, podem ser acompanhados por um familiar ou pessoa da sua inteira confiança.

Cláusula 6ª

Revisão, Denúncia e Rescisão

1. Durante o prazo de vigência do presente protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Alfândega da Fé, 19 de abril de 2023

